

n.º L-302, de 19 de Outubro de 1992, título III, capítulos 1 a 5, título IV, capítulo 2, secções 1 e 2, e títulos VI e VII, capítulos 1 e 2. O Código Aduaneiro Comunitário, actualizado em Março de 2004, pode ser consultado no endereço da Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo — www.dgaiec.min-financas.pt;

Disposições de Aplicação do Código — Regulamento (CEE) n.º 2454/93, da Comissão, de 2 de Julho, in *Jornal Oficial*, n.º L-253, de 11 de Outubro de 1993, títulos VI e VII, capítulo 1.

7:

Disposições de Aplicação do Código Aduaneiro Comunitário — parte II, título I, capítulo I, e título IV, capítulo I; Código Aduaneiro Comunitário — título IV, secção 4.

8:

Pauta de serviço (generalidades), Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo;

«As pautas de serviço na CEE», in *Alfândega — Revista Aduaneira*, n.ºs 6 e 12 (noções);

A Pauta de Serviço 2005, Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo — parte II, «Disposições preliminares»;

«As nomenclaturas das mercadorias e as pautas aduaneiras; passado e futuro», in *Alfândega — Revista Aduaneira*, n.º 57, p. 14 a 24;

«Pauta aduaneira das Comunidades Europeias e classificação pautal das mercadorias», Francisco Curinha, in *Direito Aduaneiro das Comunidades Europeias na Perspectiva da União Europeia, estudos*, p. 19 a p. 29.

9 — Código Aduaneiro Comunitário — título I, «Disposições gerais». 10:

Regulamento n.º 918/83 (CEE), título XI, in *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*, edição especial, 1986, 02/fascículo 09; Decreto-Lei n.º 176/85, de 22 de Maio.

11:

Decreto-Lei n.º 566/99, de 22 de Dezembro (codificação do regime dos impostos especiais de consumo incidentes sobre o álcool e as bebidas alcoólicas, sobre os produtos petrolíferos e sobre os tabacos manufacturados);

Alfândega — Revista Aduaneira, n.º 50;

Código do IVA — noções gerais;

Decreto-Lei n.º 40/93, de 18 de Fevereiro;

Decreto-Lei n.º 471/88, de 22 de Dezembro;

Decreto-Lei n.º 264/93, de 30 de Julho.

(*) Sobre o tema da União Europeia — breves noções sobre o território e as instituições comunitárias e o seu funcionamento, aconselha-se a consulta à Mediateca da Caixa Geral de Depósitos, sita na Avenida de João XXI, em Lisboa, ao Centro de Documentação Jean Monet, Largo de Jean Monet, Lisboa, e aos Serviços de Informação Jacques Delors, no Centro Cultural de Belém.

Direcção-Geral dos Impostos

Aviso (extracto) n.º 5597/2005 (2.ª série). — *Delegação de competências.* — Nos termos do disposto no artigo 5.º do Código do Procedimento Administrativo e no n.º 1 do artigo 62.º da lei geral tributária, o chefe de finanças do Seixal 2, António Carrusca Godinho de Carvalho, delegou competências próprias no adjunto da 4.ª Secção como se segue: chefia da 4.ª Secção, Secção de Tesouraria, chefe de finanças-adjunto, nomeado em regime de substituição, José Luís Nogueira de Carvalho e Borges Alves, TAT 1.

1 — Competências de carácter geral:

- Exercer a adequada acção formativa e manter a ordem e disciplina na Secção a seu cargo;
- Assinar a correspondência expedida da Secção, com excepção da dirigida a instâncias hierarquicamente superiores, bem como a outras entidades estranhas à Direcção-Geral dos Impostos de nível institucional relevante.

2 — Competências de carácter específico:

- Decidir e despachar os pedidos de concessão de dísticos especiais e de isenção dos impostos rodoviários e sobre veículos, bem como controlar a sua recolha informática, tendo em consideração que a aquisição dos mesmos se faz na referida Secção, resultando deste facto vantagem no atendimento do contribuinte;
- Fiscalização e controlo dos pagamentos e das insenções concedidas.

Notas

1 — Tendo em consideração o conteúdo doutrinal do conceito de delegação de competências, e em conformidade com o disposto no artigo 39.º do Código do Procedimento Administrativo, o delegante conserva, nomeadamente, os seguintes poderes:

- Dar instruções ou directrizes ao delegado do modo como devem ser exercidos os poderes ora delegados;
- Chamar a si, quando assim o julgue conveniente, a decisão de qualquer caso concreto, sem que isso implique derrogação total ou parcial da delegação;
- Revogar ou alterar os actos praticados pelo delegado.

2 — Em todos os actos praticados no exercício transferido de competências o delegado fará menção expressa dessa competência utilizando a expressão «Por delegação do Chefe do Serviço de Finanças, o Adjunto, em regime de substituição», com indicação da data do *Diário da República* em que o presente despacho for publicado.

Produção de efeitos. — Este despacho produz efeitos desde o dia 2 de Maio de 2005, ficando por este meio ratificados todos os despachos entretanto proferidos sobre as matérias ora objecto de delegação.

20 de Maio de 2005. — O Chefe do Serviço de Finanças do Seixal 2, António Carrusca Godinho de Carvalho.

Rectificação n.º 956/2005. — Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 55, de 18 de Março de 2005, o aviso n.º 2840/2005, que procede à abertura do concurso interno de admissão a estágio para ingresso na categoria de inspector tributário, nível 1, grau 4, da carreira de inspecção tributária do grupo de pessoal da administração tributária (GAT), do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Impostos, para provimento de 285 lugares, acrescidos do número de lugares que não venham a ser ocupados no âmbito do concurso, rectifica-se que onde se lê:

«Presidente — Licenciado João Paulo Pereira Morais Canedo, director de serviços.

Vogais efectivos:

Licenciada Maria Cristina Santos Mourinho, inspectora tributária assessora principal, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Licenciado Vítor Manuel Poço, técnico economista assessor principal.

Vogais suplentes:

Licenciado Fernando Caldeira Martins, técnico economista assessor principal.

Licenciado Manuel Lopes dos Santos Bernardo, inspector tributário, nível 2.»

deve ler-se:

«Presidente — Licenciado João Paulo Pereira Morais Canedo, director de serviços.

Vogais efectivos:

Licenciada Maria Cristina Santos Mourinho, inspectora tributária assessora principal, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Licenciado Vítor Manuel Poço, técnico economista assessor principal.

Vogais suplentes:

Licenciado Fernando Caldeira Martins, inspector tributário assessor principal.

Licenciado Manuel Lopes dos Santos Bernardino, inspector tributário principal.»

18 de Maio de 2005. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

Direcção-Geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros

Aviso n.º 5598/2005 (2.ª série). — Por despachos do director-geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros:

De 22 de Fevereiro de 2005:

Licenciada Maria Rosa Quedas de Almeida — renovada a comissão de serviço, com efeitos a 23 de Abril de 2005, no cargo de coordenadora do Núcleo de Sistemas de Suporte Organizacional da Área de Sistemas Comunitários Fiscais e de Suporte Organizacional da DGITA, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro.

De 8 de Março de 2005:

Licenciada Ana Rita Xerez Ribeiro de Melo Miranda — renovada a comissão de serviço, com efeitos a 9 de Maio de 2005, no cargo de coordenadora do Núcleo de Sistemas de Gestão de Contribuintes da Área de Sistemas de Identificação e Gestão de Contribuintes da DGITA, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro.

De 15 de Março de 2005:

Licenciado José Carlos Louro Martins — renovada a comissão de serviço, com efeitos a 16 de Maio de 2005, no cargo de coordenador do Núcleo de Sistemas de Conta Corrente da Área de Sistemas de Gestão de Fluxos Financeiros da DGITA, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro.

De 26 de Abril de 2005:

Licenciada Maria Teresa Guimarães Santos da Costa Monteiro de Macedo — renovada a comissão de serviço, com efeitos a 9 de Julho de 2005, no cargo de chefe de divisão de Gestão de Pessoal da Direcção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos da DGITA, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

13 de Maio de 2005. — A Directora de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, em regime de substituição, *Maria de Fátima Braz*.

Direcção-Geral do Orçamento

Despacho (extracto) n.º 12 344/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 11 de Maio de 2005:

Maria Alice Lopes Medeiros, assistente administrativa principal da carreira de assistente administrativo do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Orçamento — nomeada, precedendo concurso, na categoria de assistente administrativo especialista do mesmo quadro.

13 de Maio de 2005. — O Director-Geral, *Francisco Brito Onofre*.

Rectificação n.º 957/2005. — Por ter saído com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 76, de 19 de Abril de 2005, a p. 6273, o despacho n.º 8438/2005, rectifica-se que onde se lê «Maria Madalena Silva Carvalho» deve ler-se «Maria Madalena Costa da Silva Carvalho».

29 de Abril de 2005. — O Director-Geral, *Francisco Brito Onofre*.

Instituto Nacional de Administração

Aviso n.º 5599/2005 (2.ª série). — *Concurso para o curso de estudos avançados em Gestão Pública (CEAGP).* — 1 — Faz-se público que, pelos despachos n.ºs 11 578/2005 (2.ª série), de 9 de Maio, do Ministro de Estado e das Finanças, e pelo despacho n.º 12 249/2005 (2.ª série), de 20 de Maio, do Secretário de Estado da Administração Pública, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso, concurso para admissão ao curso de estudos avançados em Gestão Pública (CEAGP). Este curso, regulado pelo Decreto-Lei n.º 54/2000, de 7 de Abril, e pela Portaria n.º 327/2004, de 31 de Março, funcionará no Instituto Nacional de Administração, com um número total de 52 vagas.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 54/2000, de 7 de Abril, e do n.º 2 do n.º 3.º da referida portaria, as quotas a observar nas admissões ao CEAGP são de 4 para candidatos funcionários públicos e 48 para candidatos não vinculados.

Nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, é fixada uma quota de 5% do total do número de lugares (três vagas), a preencher por candidatos portadores de deficiência.

As vagas destinadas a candidatos vinculados e não vinculados, segundo as áreas científicas de licenciatura, serão atribuídas por ordem de classificação, nos termos do artigo 11.º do referido regulamento, da seguinte forma:

Área científica	Vinculado	Não vinculado
Gestão, Administração Pública e Economia	1	12
Ciências Jurídicas	1	12

Área científica	Vinculado	Não vinculado
Engenharias e Tecnologias	1	12
Outras	1	12

Se a vaga para candidatos de uma área não for preenchida será preenchida para as dos outros candidatos na mesma área científica.

Se houver vagas não preenchidas nas áreas de Ciências Jurídicas, Engenharias e Tecnologias ou outras, estas serão transferidas para vagas de candidatos não vinculados da área de Gestão, Administração Pública e Economia.

2 — Condições de candidatura:

1) Poderão candidatar-se ao concurso de admissão ao CEAGP os concorrentes possuidores de uma licenciatura conferida por estabelecimento de ensino superior da União Europeia ou de uma licenciatura obtida em outros países, devidamente reconhecida.

2) Os candidatos funcionários públicos deverão ainda instruir o seu processo de candidatura com declaração do dirigente máximo dos serviços a que pertencem dando anuência à candidatura, bem como à situação de destacamento prevista no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 54/2000, de 7 de Abril.

3 — Ingresso na função pública e acesso na carreira:

1) Nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 54/2000, de 7 de Abril, os alunos não vinculados à função pública que concluíam o CEAGP com aproveitamento adquirem a qualidade de funcionários com a categoria de técnico superior de 2.ª classe, sendo promovidos à categoria de técnico superior de 1.ª classe, ao fim de um ano, desde que tenham a classificação de serviço de *Muito bom*.

2) Os funcionários que concluíam o curso com aproveitamento têm os benefícios e os incentivos previstos no n.ºs 4), 5) e 6) do n.º 5 do referido diploma legal.

4 — Encargos:

1) A propina a pagar pelos participantes para cobertura de despesas com a frequência do CEAGP será de € 5000, dividida em três prestações de € 1666,70 cada.

2) Esta propina poderá vir a ser reembolsada aos candidatos seleccionados, que reúnam os requisitos exigidos, através de uma candidatura de iniciativa individual ao Programa Operacional da Administração Pública (POAP).

5 — Igualdade de oportunidades — em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, reitera-se que a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

6 — Formalização das candidaturas:

1) A formalização da candidatura deverá ser realizada preferencialmente através de requerimento tipo disponível na página da Internet do INA (www.ina.pt) nos termos e no prazo estipulado no aviso de abertura e acompanhada da seguinte documentação:

- Fotocópia do bilhete de identidade ou certidão do registo de nascimento;
- Carta ou certidão lavrada em boa e válida forma que comprove a obtenção do grau de licenciado;
- Declaração da área científica a que se candidatam, assinada e datada, conforme modelo disponível *online* para consulta;
- Prova de equivalência e licenciatura a que se refere o artigo 6.º do regulamento anexo à Portaria n.º 327/2004, de 31 de Março, se for caso disso;
- Para os candidatos funcionários públicos, declaração a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º da referida portaria.

2) Em relação aos documentos a que respeitam as alíneas b), d) e e) do número anterior, o candidato poderá substituí-los para efeitos de concurso por declaração, sob compromisso de honra, nos termos previstos pelo n.º 2 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 Julho, sendo a sua apresentação, contudo, obrigatória no caso de serem seleccionados.

7 — Requerimentos de admissão:

1) O requerimento de admissão, eventuais declarações e documentos a que faz referência o número anterior, podem ser enviados através de meios electrónicos, entregues pessoalmente no INA ou remetidos pelo correio, com aviso de recepção.

2) Consideram-se entregues dentro do prazo os requerimentos, declarações e documentos de instrução cujo registo tenha sido efectuado até ao termo do prazo estipulado no aviso de abertura do concurso.

3) No requerimento de admissão o candidato indicará a morada para onde lhe deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.